



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 334, de 6 de março de 1956.

**Altera o art. 5º da Lei nº. 286, de 31/12/52
(Proíbe o uso das estradas municipais nas
condições que menciona ."**

**DALTON DA ROSA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM
EXERCÍCIO:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item III, da Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº. 286, de 31/12/52 (Proíbe o uso das estradas municipais nas condições que menciona), passa a ter a seguinte redação: "Aos infratores desta lei será aplicada a multa de Cr\$ 500.00 (Quinhentos cruzeiros), e de Cr\$ 1.000,00, em caso de reincidência, independente do pagamento das despesas que a recuperação da estrada determinar".

Art. 2º Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 6 de março de 1956.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 06/03/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário